EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

MUNICÍPIO DE ASTORGA – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para eventual fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde de Astorga/PR, mediante cotações realizadas entre os fornecedores credenciados no momento de cada demanda, caracterizado como contratação em mercado fluido, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.449.435,03 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos). Os preços unitários não serão fixados para toda a vigência do credenciamento e serão aferidos no momento de cada cotação, observados os preços de mercado e os limites CMED aplicáveis.

VIGÊNCIA DO EDITAL: Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação no PNCP e no sítio oficial. Durante todo o período, o edital permanecerá permanentemente aberto, sem limitação temporal para requerimentos.

PROTOCOLO DO CREDREDENCIAMENTO: https://astorga.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento

PRIMEIRA ANÁLISE: Os protocolos para a primeira sessão de análise de credenciamento serão **recebidos até as 09:00 (Nove horas) do dia 24 de novembro de 2026.**

Os pedidos posteriores serão analisados em até 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo de diligência.

ESCLARECIMENTOS: Telefone (44) 3234-8745; e-mail **pregoeira@astorga.pr.gov.br**; Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Centro - Astorga/PR - Setor de Licitações.

ME/EPP/EQUIPARADAS: Credenciamento aberto a todos os interessados que atendam às exigências. O tratamento jurídico diferenciado às ME/EPP será observado quando legalmente cabível, sem restrição do ingresso no banco de credenciados.

CREDENCIAMENTO EM MERCADO FLUIDO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará procedimento auxiliar de credenciamento, destinado à formação de cadastro permanente de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento eventual de medicamentos à Rede Municipal de Saúde, em regime de mercado fluido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias e a regulamentação municipal pertinente, nas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A publicação deste edital, sua manutenção e o cadastramento de novos interessados observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento em mercados fluidos quando a flutuação constante do valor e das condições de contratação inviabiliza a seleção de fornecedor por licitação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas e habilitadas para o fornecimento eventual, parcelado e sob demanda, de medicamentos destinados à Rede Municipal de Saúde de Astorga/PR, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Acrescentada a manutenção das condições de habilitação e a compatibilidade da cotação como condições da contratação, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa, à existência de disponibilidade orçamentária e à obtenção de cotação compatível com o mercado no momento da contratação.

1.3. A contratação ocorrerá por item, conforme a necessidade da Administração, e os quantitativos são estimados.

1.4. Mantidos os 122 itens e o valor estimado, com acréscimo de que os preços serão apurados em cada contratação., sem prejuízo da apuração da cotação vigente em cada contratação.

1.5. O valor global é meramente estimativo e não constitui preço máximo único, obrigação de consumo ou autorização para contratação integral.

1.6. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações, condições de entrega, validade, rastreabilidade, armazenamento e requisitos sanitários do TR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO FLUIDO

2.1. Disponibilidade de estoque, políticas comerciais, distribuição, insumos, descontinuidade de fabricação e oscilações econômicas..

2.2. Comprovar a vantajosidade em cada contratação, realizar pesquisa contemporânea e observar os limites regulatórios.

2.3. Observar as normas próprias do setor farmacêutico e os parâmetros da CMED.

2.4. O presente procedimento não constitui disputa licitatória para seleção de fornecedor único. O credenciamento habilita o interessado a participar das futuras cotações, desde que mantenha as condições de habilitação e aceite as condições padronizadas de contratação

2.5. Exigência de demonstração da adequação legal e da vantajosidade do credenciamento

3. DA PUBLICIDADE, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DE ACESSO

3.1. Este edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável, e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência deste edital, contado da publicação no PNCP e no sítio eletrônico oficial, pelo período de 24 meses, ressalvada a possibilidade de encerramento antecipado mediante decisão motivada da Administração e preservados os contratos já celebrados.

3.3. O edital, seus anexos, esclarecimentos, alterações, decisões e relação atualizada de credenciados ficarão disponíveis em: https://astorga.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno

3.4. O cadastramento poderá ocorrer a qualquer tempo durante os 24 meses, sem limitação temporal.

3.5. Regra de divulgação das alterações e preservação dos contratos celebrados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o fornecimento de medicamentos e que comprovem o atendimento integral das condições deste edital.

4.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, que estejam suspensas ou impedidas de contratar com o Município, ou que tenham sido declaradas inidôneas, observado o âmbito de eficácia da sanção aplicada.

4.3. É vedada a participação de pessoa jurídica em situação, abrangendo também aos agentes responsáveis pela análise, cotações, gestão e fiscalização

4.4. O objeto não poderá ser subcontratado ou cometido a terceiros sem autorização expressa da Administração.

4.5. Possibilidade de credenciamento para todos ou apenas parte dos itens, conforme autorização legal e sanitária

5. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento conforme modelo do Anexo II, acompanhado da documentação exigida neste edital.

5.2. A habilitação será organizada nas seguintes categorias: de habilitação jurídica, técnica e sanitária, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

5.3. Para habilitação jurídica, deverão ser apresentados os atos constitutivos, alterações e documentos de representação, além de autorização para o exercício da atividade quando exigível. A habilitação jurídica limita-se à comprovação da existência jurídica e da capacidade para exercer a atividade contratada.

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, devidamente atualizado e registrado.

- Organização dos documentos em alíneas, com inclusão expressa dos documentos de identificação e representação do responsável legal

5.4. Para qualificação técnica e sanitária, deverão ser apresentados, conforme o item ou grupo de itens ofertado:

- Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade exercida;
- Declaração de que os medicamentos fornecidos possuirão registro na ANVISA, quando exigido pela legislação, e atenderão às normas sanitárias vigentes.

Além dos documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar:

- Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, quando juridicamente aplicável ao estabelecimento participante.
- Autorização Especial – AE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **quando necessária em razão dos medicamentos para os quais o interessado pretenda apresentar proposta**, observada a legislação sanitária vigente.

A exigência da Autorização Especial – AE restringe-se aos fornecedores que atuarem com medicamentos sujeitos ao controle especial, não sendo aplicável aos interessados que ofertarem exclusivamente medicamentos não sujeitos a esse regime.

A documentação apresentada será analisada pela Administração, sendo o credenciamento deferido somente após a verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

Os fornecedores credenciados deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, a atualização dos documentos ou realizar consultas aos sistemas oficiais para verificação da regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e cadastral.

5.5. Manutenção da regra, com renumeração e separação da disciplina da AE.

5.6. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

5.7. Para habilitação econômico-financeira, serão exigidos os documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for compatível com o objeto e com a contratação parcelada, vedadas exigências de faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade:

- **certidão expedida pelo distribuidor da sede da empresa relativa à falência e recuperação judicial**, tratando eventual recuperação judicial conforme legislação e jurisprudência aplicáveis e mediante análise da capacidade econômico-financeira.

5.8. A Administração poderá admitir documentos eletrônicos, cópias e meios de comprovação admitidos em lei, observada a possibilidade de diligência para esclarecimento ou complementação de informações já apresentadas, nos limites legais.

5.9. O interessado deverá declarar:

a) que conhece e aceita integralmente as condições do edital e seus anexos;

b) que não possui fato impeditivo para contratar com a Administração;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

d) que sua proposta econômica contempla os custos necessários ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;

e) que não utiliza trabalho infantil em desacordo com a Constituição Federal;

f) que se responsabiliza pela autenticidade das informações e documentos apresentados.

5.10. Obrigação de manutenção das condições de habilitação durante o credenciamento e as contratações

6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

6.1. Os requerimentos serão recebidos durante toda a vigência do edital e analisados no prazo de até 15 dias úteis, contado do recebimento da documentação completa.

6.2. A análise será realizada pelo agente ou comissão formalmente designada, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde e dos servidores responsáveis pela conferência sanitária e documental.

6.3. Possibilidade de diligência para esclarecimento ou complementação de informação já apresentada..

6.4. O interessado será considerado credenciado quando demonstrar o atendimento das exigências deste edital e receber decisão formal de deferimento.

6.5. Decisões de deferimento ou indeferimento deverão ser motivadas e disponibilizadas nos meios oficiais

6.6. O credenciamento não implica habilitação automática para os 122 itens.

7. DAS COTAÇÕES E DA CONTRATAÇÃO EM MERCADO FLUIDO

7.1. Quando houver necessidade de aquisição, a Administração encaminhará solicitação de cotação aos credenciados aptos a fornecer o item, por meio da plataforma indicada no item 3.3.

7.2. Cada solicitação deverá informar, no mínimo, o item, a especificação, a quantidade, o local de entrega, o prazo para apresentação da cotação, o prazo de entrega, as condições de pagamento e os documentos eventualmente necessários.

7.3. O prazo ordinário para apresentação da cotação será de até 72 horas, salvo prazo diverso expressamente justificado em razão da urgência, natureza do medicamento ou risco de desabastecimento.

7.4. Inclusão de princípio ativo, concentração, quantidade disponível, validade da cotação e declaração de observância da CMED

7.5. A Administração registrará as cotações recebidas e as condições de mercado vigentes no momento da contratação, inclusão dos fornecedores consultados, ausências de resposta, parâmetro CMED, análise de compatibilidade e justificativa da seleção, formando a documentação do processo de contratação correspondente.

7.6. Será selecionada a proposta de menor preço unitário válido por item, desde que compatível com a cotação de mercado registrada, com o limite de preço admitido pela Administração e com as exigências sanitárias e técnicas, inclusão expressa dos parâmetros CMED.

7.7. Serão desconsideradas as cotações que apresentem preço incompatível, ausência de informação essencial, quantidade indisponível, prazo de validade insuficiente e condições incompatíveis de transporte ou armazenamento, documentação sanitária insuficiente ou prazo de entrega incompatível com a necessidade informada.

7.8. Em caso de empate entre propostas válidas, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios objetivos:

a) maior quantidade comprovadamente disponível para pronta entrega;

b) menor prazo de entrega compatível com a solicitação;

c) persistindo o empate, sorteio eletrônico documentado, realizado entre os empatados, com ciência dos participantes.

7.9. A Administração poderá não contratar quando nenhuma cotação for compatível com os preços de mercado, com a disponibilidade orçamentária ou com a necessidade pública, mediante justificativa registrada, podendo ter possibilidade de nova rodada de cotação ou adoção de solução legalmente cabível.7.10.

7.10 Diligência para confirmar disponibilidade, validade, regularidade sanitária, registro e compatibilidade do preço.

7.11. Procedimento para ausência de cotação compatível.

7.12. A ausência de resposta não será considerada recusa injustificada, salvo convocação específica aceita.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O fornecedor selecionado será convocado para aceitar a contratação e apresentar os documentos atualizados que forem necessários.

8.2. O prazo para aceite será de 3 dias úteis, salvo prazo diverso fixado e justificado na solicitação.

8.3. Autorização de compra e adequação à natureza da aquisição.

8.4. O instrumento deverá identificar item, especificação, quantidade, preços, cotação, prazos, dotação e fiscal.

8.5. A recusa injustificada em aceitar a contratação sujeitará o credenciado às consequências previstas neste edital, assegurado o devido processo administrativo.

8.6. A contratação somente será formalizada após verificação da manutenção das condições de habilitação e da existência de disponibilidade orçamentária e da compatibilidade do preço

8.7. Definição do Anexo V como modelo de autorização de compra ou ordem de fornecimento

9. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE

9.1. A entrega será realizada no local indicado na ordem de fornecimento ou no instrumento equivalente.

9.2. O prazo ordinário não inferior a 10 dias, salvo prazo diverso expressamente justificado contado do envio da nota de empenho ou da autorização de fornecimento.

9.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, identificada e compatível com o registro sanitário, acompanhados de nota fiscal e dos documentos necessários à rastreabilidade.

9.4. Salvo justificativa aceita pela Administração, os produtos deverão possuir validade remanescente mínima de 12 meses na data da entrega, ou, quando o prazo total de validade for inferior, validade remanescente mínima correspondente ao percentual definido no Termo de Referência.

9.5. Produtos vencidos, avariados, desconformes, sem identificação suficiente ou em desacordo com a especificação serão recusados.

9.6. O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, os produtos recusados no prazo máximo de 48 horas, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

9.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, contado do recebimento definitivo dos medicamentos, do atesto da nota fiscal e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável.

10.2. A nota fiscal deverá discriminar o item, a quantidade, o preço unitário, o preço total, o número da autorização de fornecimento e os dados necessários à conferência.

10.3. Não será realizado pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada no processo e expressamente prevista no instrumento de contratação. A legislação trata o pagamento antecipado como medida excepcional, condicionada à economia de recursos ou à indispensabilidade para a execução do objeto.

10.4. Havendo irregularidade na documentação fiscal ou na execução, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das medidas cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. São obrigações do credenciado:

a) manter, durante a vigência do credenciamento e das contratações, todas as condições de habilitação;

b) fornecer os medicamentos conforme especificação, quantidade, marca ou fabricante cotados e prazo ajustado;

c) observar a legislação sanitária, as normas de armazenamento, transporte e rastreabilidade;

d) substituir produtos recusados ou desconformes;

e) informar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;

f) responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e sanitários decorrentes da execução;

g) não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa;

h) aceitar a fiscalização e fornecer os esclarecimentos solicitados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. São obrigações do Município:

a) divulgar e manter acessível o edital e suas alterações;

b) analisar os requerimentos de credenciamento com imparcialidade e motivação;

c) encaminhar as solicitações de cotação com informações suficientes;

d) receber, conferir e fiscalizar os medicamentos;

e) efetuar o pagamento quando cumpridas as condições contratuais;

f) comunicar formalmente irregularidades e assegurar defesa nos processos administrativos;

g) manter registro das cotações, contratações, recebimentos e pagamentos.

h) realizar pesquisa contemporânea, verificar CMED e preservar a isonomia entre credenciados

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, com apoio dos servidores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A fiscalização registrará ocorrências, conferirá quantidades, especificações, validade, integridade, documentação sanitária e conformidade dos produtos.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos, vícios, defeitos ou descumprimentos.

13.4. Exigência de designação nominal do gestor, fiscal e substitutos antes da publicação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

14.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita, observando-se o prazo mínimo de 30 dias, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.2. O Município poderá promover o descredenciamento, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório, nas seguintes hipóteses:

a) perda de qualquer condição de habilitação;

b) descumprimento reiterado das obrigações;

c) recusa injustificada de contratação;

d) fornecimento de produto vencido, falsificado, adulterado ou desconforme;

e) prática de infração administrativa;

f) cometimento do objeto a terceiro sem autorização;

g) pedido do próprio credenciado;

h) encerramento motivado do procedimento pela Administração.

i) ampla defesa e da apresentação de informação ou declaração falsa como hipótese adicional.

14.3. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidades relativas a contratos já celebrados.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, a apresentação de declaração falsa, a fraude, a recusa injustificada, o atraso injustificado, a inexecução total ou parcial, o fornecimento de produto desconforme e o descumprimento das condições do edital ou do instrumento de contratação.

15.2. Poderão ser aplicadas, observados a gravidade da conduta, o dano, a reincidência, a culpabilidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a necessidade de prevenção:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa poderá observar os seguintes parâmetros, sem prejuízo da análise proporcional do caso concreto, a base será sempre a contratação específica ou parcela afetada;

a) 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela em mora;

b) 10% do valor da parcela ou da contratação, em caso de inexecução parcial;

c) 20% do valor da contratação, em caso de inexecução total;

d) 10% do valor da contratação recusada, em caso de recusa injustificada.

15.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo próprio, com ciência formal da imputação, oportunidade de defesa, produção de provas, decisão motivada e possibilidade de recurso, observada a Lei nº 14.133/2021.

15.5. A sanção não será aplicada automaticamente pela simples ocorrência de atraso ou desconformidade quando comprovada causa não imputável ao credenciado e aceita pela Administração.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável.

16.2. Os pedidos deverão ser encaminhados por meio da plataforma indicada no item 3.4 ou para o e-mail institucional confirmado antes da publicação: **pregoeira@astorga.pr.gov.br**

16.3. As respostas, decisões e eventuais alterações serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade do edital.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso contra o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento e os atos de contratação ou aplicação de sanção, nos prazos e condições da legislação e regulamentação aplicáveis

17.2. O recurso deverá ser motivado, apresentado no meio indicado no item 3.4 e dirigido à autoridade competente, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, indicadas em cada instrumento de contratação.

18.2. O valor estimado global não substitui a dotação e a disponibilidade orçamentária de cada contratação

18.3. Vedação à formalização de contratação sem disponibilidade orçamentária e financeira.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

19.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo de informações sensíveis e à integridade das contratações públicas.

19.2. O credenciado deverá comunicar qualquer incidente de segurança ou tratamento indevido de dados relacionado à execução contratual.

19.3. Disciplina do tratamento dos dados pessoais dos requerimentos e documentos.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este edital, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência, incluindo a tabela integral dos 122 medicamentos, especificações, unidades e quantitativos;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Modelos de declarações;

Anexo IV – Minuta do termo de credenciamento;

Anexo V – Minuta da autorização de compra ou ordem de fornecimento, como instrumento equivalente;

Anexo VI – Modelo de cotação e ordem de fornecimento.

20.2. Em caso de divergência entre este edital e seus anexos, a Administração deverá promover a correção formal antes da publicação definitiva, prevalecendo a versão expressamente republicada.

20.3. Todos os atos do procedimento deverão ser motivados, documentados e disponibilizados nos meios oficiais, preservados os dados protegidos por sigilo legal.

20.4. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições deste edital, sem prejuízo do direito de impugnação e recurso.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº Lei nº 14.133/2021, à regulamentação municipal pertinente e às normas sanitárias.

20.6. Validação do funcionamento da plataforma, integralidade dos anexos e correspondência com os instrumentos de contratação

20.7. Antes da publicação, deverão ser conferidos e preenchidos: a data do edital; a data da primeira análise; a plataforma eletrônica; o endereço do sítio oficial; o e-mail institucional; a autoridade competente; o agente ou comissão responsável; o fiscal e seus substitutos; a dotação orçamentária; e a correspondência definitiva entre este edital, o Termo de Referência e as minutas contratuais.

Astorga/PR, 28 de outubro de 2026

ADRIANA ANTONIETA BRANDOLIM
DIRETORA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO EM MERCADO FLUIDO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas para fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento da rede municipal de saúde de Astorga/PR, conforme necessidade da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados a instrução prevista no art. 72, o regulamento aplicável e a caracterização concreta do mercado fluido demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA.

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos indispensáveis ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, garantindo a manutenção das atividades assistenciais e a continuidade dos tratamentos ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. A disponibilidade desses insumos é essencial para a prestação regular e eficiente dos serviços de saúde, sendo que sua ausência ou descontinuidade pode comprometer a assistência, ocasionar interrupções de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e prejuízos à efetividade das ações desenvolvidas pela Administração Pública.

A adoção do credenciamento, na hipótese de mercado fluido, justifica-se pelas características próprias do mercado farmacêutico, marcado por constantes oscilações de preços, variações na disponibilidade de estoque, descontinuidade de fabricação, alterações de marcas, mudanças nas condições comerciais e nos prazos de fornecimento, fatores que tornam inadequada a fixação prévia de preços por longos períodos, em razão do elevado risco de defasagem dos valores contratados e de comprometimento da competitividade.

Nesse contexto, a realização de pesquisa de preços no momento de cada necessidade de aquisição possibilita à Administração Pública aferir as condições efetivamente praticadas no mercado, promovendo a competição entre os fornecedores previamente credenciados e selecionando, para cada contratação específica, a proposta mais vantajosa. Essa sistemática assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, amplia a competitividade, reduz os riscos de desabastecimento e de aquisição por preços superiores aos praticados no mercado, além de conferir maior flexibilidade para atender às demandas assistenciais de forma contínua, tempestiva e compatível com as constantes variações do setor farmacêutico.

Dessa forma, considerando que o objeto se enquadra na hipótese de mercado fluido, caracterizado pela constante variação das condições de oferta e demanda, preços, disponibilidade e condições

comerciais, mostra-se adequada a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, permitindo o cadastramento permanente de interessados e a realização de contratações específicas mediante pesquisa de preços realizada a cada demanda, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde.

NO CASO DE DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÁO DOS ITENS E/OU UNIDADES DE MEDIDA CONTIDOS NESTE EDITAL COM AS DESCRIÇÕES E UNIDADES DE MEDIDA DOS ITENS UTILIZADA NO SISTEMA COMPRASGOV, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DESTE PROCESSO, DEVE-SE ADOTAR A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE EDITAL

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	ACETATO DE RETINOL 50.000 UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	FR	1200
2	ACETILCISTEÍNA XAROPE 20 MG/ML FRASCO 120 ML - ADULTO	FR	1000
3	ACETILCISTEÍNA XAROPE 40 MG/ML FRASCO 120 ML - ADULTO	FR	1000
4	ACICLOVIR 200 MG, COMPRIMIDO	COMP	5000
5	ALBENDAZOL 40 MG/ML FRASCO 10 ML	FR	300
6	ALBENDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO	COMP	500
7	ALOPURINOL 300 MG	COMP	30000
8	AMINOFILINA 100 MG	COMP	3600
9	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 400 MG/5 ML + 57 MG/5 ML	FR	1000
10	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL COM 75 ML OU 100 ML FRASCO	FR	500
11	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	COMP	5500
12	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150 ML	FR	250
13	AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULA	20000
14	ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMPOLA	120

15	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL COM DILUENTE FRASCO/AMPOLA	FR/AMP	300
16	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLÍRIO SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 3 ML	FR	200
17	BISACODIL 5 MG	COMP	1200
18	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 5 ML	FR	12
19	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 5 ML	FR	12
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP	40000
21	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	30000
22	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 1500 MG + 400 UI (EQUIVALENTE A 600 MG DE CA++)	COMP	30000
23	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML COLÍRIO FRASCO 10 ML	FR	60
24	CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO	COMP	18750
25	CICLOBENZAPRINA 10 MG	COMP	50000
26	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, FRASCO OU BOLSA 200 ML, CORRESPONDENTE A 400 MG DE CIPROFLOXACINO	UN	150
27	CITALOPRAM 20 MG, COMPRIMIDO	COMP	50000
28	CLINDAMICINA 300 MG	CÁPSULA	5000
29	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	FR	500
30	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3 MG/ML FRASCO 120 ML	FR	1000
31	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO 6 MG/ML FRASCO 120 ML	FR	1000
32	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40 MG, CÁPSULA	CÁPSULA	400
33	CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 4 MG + TIAMINA 0,6 MG + RIBOFLAVINA 0,75 MG + PIRIDOXINA 0,67 MG + NICOTINAMIDA 6,67 MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 21,67 MG, POR 5 ML, XAROPE/SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 240 ML	FR	50

34	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG, COMPRIMIDO	COMP	12000
35	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG, COMPRIMIDO	COMP	2000
36	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100 MG, COMPRIMIDO	COMP	7000
37	CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1000
38	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%), GEL TÓPICO, BISNAGA 30 G	BISNAGA	100
39	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) + EPINEFRINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL COM VASOCONSTRITOR, AMPOLA 5 ML	AMPOLA	100
40	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML AMPOLA 5 ML	AMPOLA	60
41	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 20 MG/ML AMPOLA 5 ML	AMPOLA	120
42	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG, COMPRIMIDO	COMP	25000
43	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG, COMPRIMIDO	COMP	3100
44	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/5 ML (0,8 MG/ML), SOLUÇÃO ORAL	FR	25
45	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	100
46	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG, COMPRIMIDO	COMP	1500
47	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	COMP	20000
48	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO, CONFORME REGISTRO SANITÁRIO DO PRODUTO	UN	45000
49	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG, COMPRIMIDO	COMP	800
50	CLORPROMAZINA 40 MG/ML (4%), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	FR	500
51	CLORTALIDONA 50 MG, COMPRIMIDO	COMP	720
52	CLOZAPINA 100 MG, COMPRIMIDO	COMP	1500
53	COMPLEXO B INJETÁVEL AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	1500

54	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMPOLA	100
55	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML	AMPOLA	360
56	DIAZEPAM 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMPOLA	50
57	DIGOXINA 0,25 MG	COMP	3000
58	DIPIRONA 500 MG	COMP	75000
59	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO 50 MG/ML FRASCO 100 ML	FR	1000
60	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MG AMPOLA/FLACONETE DE 1 ML	AMPOLA	1200
61	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMP	3600
62	DORZOLAMIDA 20 MG/ML (2%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML	FR	50
63	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMP	5000
64	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	15000
65	EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO	COMP	1120
66	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG, COMPRIMIDO	COMP	15000
67	FENOBARBITAL 40 MG/ML (4%), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	FR	100
68	FLUCONAZOL 150 MG, CÁPSULA	CÁPSULA	500
69	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FR	100
70	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO 500 MG FRASCO/AMPOLA 4 ML	FR/AMP	240
71	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 30 ML	FR	500
72	IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO	COMP	12500
73	ISOFLAVONA DE SOJA 150 MG (EXTRATO DE GLYCINE MAX 150 40%) CÁPSULA	CÁPSULA	3000
74	ISOSSORBIDA 5 MG (DINITRATO) SUBLINGUAL	COMP	1000
75	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG	COMP	7500
76	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 MG + 0,03 MG CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CARTELA	600
77	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG, COMPRIMIDO	COMP	15000
78	LISINOPRIL 10 MG	COMP	675
79	LORATADINA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	FR	500

80	LORAZEPAM 2 MG	COMP	3000
81	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG + BETAMETASONA 0,25 MG	COMP	1000
82	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG, COMPRIMIDO	COMP	50000
83	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) 150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	300
84	METILDOPA 250 MG	COMP	10000
85	METRONIDAZOL 250 MG, COMPRIMIDO	COMP	4000
86	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 28 G	BISNAGA	120
87	MIRTAZAPINA 30 MG	COMP	900
88	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG, COMPRIMIDO	COMP	3000
89	NIFEDIPINO 20 MG	COMP	42000
90	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	FR	50
91	NITROFURANTOÍNA 100 MG, CÁPSULA	CÁPSULA	4000
92	OMEPRAZOL 20 MG, CÁPSULA	CÁPSULA	15000
93	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG, COMPRIMIDO	COMP	50000
94	OXCARBAZEPINA 300 MG	COMP	30000
95	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	FR	150
96	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15 ML	FR	500
97	PARACETAMOL 500 MG	COMP	50000
98	PERMETRINA 50 MG/ML (5%), LOÇÃO, FRASCO 60 ML	FR	150
99	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B COMPRIMIDO	COMP	80000
100	PREGABALINA 75 MG, CÁPSULA	CÁPSULA	30000
101	RAMIPRIL 5 MG, COMPRIMIDO OU CÁPSULA	UN	1100
102	RISPERIDONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML	FR	1200
103	RIVAROXABANA 20 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP	2800
104	ROFLUMILASTE 500 MCG	COMP	600
105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPE	ENV	2000
106	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FR	500

107	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	15000
108	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML FRASCO 100 ML	FR	150
109	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG, COMPRIMIDO	COMP	3600
110	SULFATO DE AMICACINA 500 MG/ML AMPOLA DE 2 ML - IM/IV	AMPOLA	1000
111	SULFATO DE GENTAMICINA, EQUIVALENTE A 80 MG DE GENTAMICINA/2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	300
112	SULFATO DE TOBRAMICINA, EQUIVALENTE A TOBRAMICINA 3 MG/ML (0,3%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 5 ML	FR	30
113	SULFATO FERROSO 25 MG/ML DE FE II, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML	FR	100
114	TARTARATO DE BRIMONIDINA 1 MG/ML (0,1%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML	FR	50
115	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML (0,2%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML	FR	50
116	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 2,5 ML	FR	500
117	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA INJETÁVEL - INTRAMUSCULAR - AMPOLA 5 ML	AMPOLA	216
118	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG, COMPRIMIDO	COMP	5000
119	VENLAFAXINA 75 MG	COMP	10000
120	VITAMINA C INJETÁVEL 100 MG/ML AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1000
121	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG, COMPRIMIDO	COMP	2400
122	ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML	FR	240

5. DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 1.449.435,03 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos), considerando os quantitativos previstos neste Termo de Referência e os valores dos processos de aquisição utilizados como referência no Estudo Técnico Preliminar:

Processo	Valor utilizado como referência
Pregão nº 034/2025	R$ 331.604,56
Pregão nº 087/2025	R$ 473.464,46
Pregão nº 002/2025	R$ 290.027,05
Pregão nº 052/2024	R$ 354.338,96
Total estimado	**R$ 1.449.435,03**

Os valores das licitações consultadas servem como referência para o planejamento e serão confrontados com a pesquisa de preços da presente contratação. A mera existência de uma proposta vencedora em processo anterior não comprova que o medicamento tenha sido contratado ou fornecido por aquele preço, especialmente nos casos em que houve desistência da empresa antes da assinatura do contrato.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO E PERIODICIDADE DAS AQUISICOES

A contratação será organizada por item, permitindo que fornecedores distintos atendam medicamentos diferentes, conforme sua capacidade de fornecimento e as regras deste Termo de Referência.

As aquisições serão realizadas conforme a demanda da rede municipal de saúde, com planejamento estimado de solicitações a cada três meses. A periodicidade trimestral permite reunir quantitativos mais expressivos em cada pedido, tornando o fornecimento potencialmente atrativo para empresas de diferentes localidades e portes. As quantidades solicitadas poderão variar de acordo com o consumo efetivo, a demanda assistencial e a situação dos estoques.

Em cada solicitação, serão definidos os medicamentos e os quantitativos necessários. O fornecedor poderá apresentar proposta para um ou mais itens, sem obrigação de ofertar todos os medicamentos da solicitação, devendo atender à quantidade integral de cada item que ofertar, salvo previsão expressa e objetiva de fracionamento na própria solicitação, aplicável igualmente a todos os participantes.

O parcelamento por item, associado ao planejamento trimestral das aquisições, busca ampliar a participação de fornecedores e contribuir para a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações formais de fornecimento.

Cada solicitação conterá, obrigatoriamente, a descrição e a unidade de fornecimento de cada item, a quantidade demandada, o preço máximo unitário aceito, o prazo de apresentação e a validade exigida da proposta, o prazo para fornecimento, o local e os horários de entrega e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

As solicitações de cotação serão encaminhadas por e-mail, em igualdade de condições, a todos os fornecedores previamente credenciados, habilitados e aptos ao fornecimento dos respectivos itens. O envio das propostas ocorrerá exclusivamente pelo link de cotação cega indicado no tópico DOS PEDIDOS, observados o prazo comum e o sigilo até o encerramento do recebimento.

A condução do procedimento, incluindo o envio das solicitações, o recebimento das propostas e a análise para definição do fornecedor, será realizada por servidor do Departamento de Planejamento e Auditoria, em conjunto com a fiscal do credenciamento, Sra. Josiane Soffientine Barroso.

A análise das propostas será realizada por item, com verificação objetiva das especificações técnicas, da quantidade, da disponibilidade, do prazo máximo de entrega, da validade da proposta, da aptidão do fornecedor e da conformidade dos preços. Entre as propostas que atendam integralmente às condições estabelecidas e cuja vantajosidade tenha sido demonstrada, será selecionada a de menor preço unitário.

A contratação será formalizada por Nota de Empenho com natureza de ordem de fornecimento nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, incorporando as condições deste Termo de Referência, da solicitação e da proposta aceita. Quando não estiverem presentes os requisitos legais de substituição, será celebrado instrumento contratual, sem prejuízo da emissão do empenho.

O fornecimento deverá observar integralmente as condições definidas na solicitação, incluindo quantitativos, prazos e demais requisitos operacionais, sendo vedado o fornecimento em desacordo com o solicitado.

As entregas deverão ser realizadas na Farmácia Municipal de Astorga, localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 100, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, sendo o recebimento realizado por servidor designado como fiscal do contrato.

O fornecedor que, após apresentar proposta e ser selecionado, não puder atender à obrigação deverá comunicar imediatamente à Administração, com justificativa formal. A eventual convocação de outro credenciado observará a classificação, a validade das propostas, a aceitabilidade do preço e a formalização própria, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

O procedimento adotado assegura a transparência, a rastreabilidade das decisões administrativas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

7.1. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, em observância ao disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O cadastramento e o encaminhamento dos documentos de habilitação serão realizados pela plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Astorga, no serviço correspondente ao credenciamento de medicamentos, por meio do endereço:https://astorga.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, devidamente atualizado e registrado.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

- **certidão expedida pelo distribuidor da sede da empresa relativa à falência e recuperação judicial**, tratando eventual recuperação judicial conforme legislação e jurisprudência aplicáveis e mediante análise da capacidade econômico-financeira.

IV – Qualificação e habilitação Técnica:

- Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade exercida;
- Declaração de que os medicamentos fornecidos possuirão registro na ANVISA, quando exigido pela legislação, e atenderão às normas sanitárias vigentes.

Além dos documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar:

- Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, quando juridicamente aplicável ao estabelecimento participante.
- Autorização Especial – AE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **quando necessária em razão dos medicamentos para os quais o interessado pretenda apresentar proposta**, observada a legislação sanitária vigente.

A exigência da Autorização Especial – AE restringe-se aos fornecedores que atuarem com medicamentos sujeitos ao controle especial, não sendo aplicável aos interessados que ofertarem exclusivamente medicamentos não sujeitos a esse regime.

A documentação apresentada será analisada pela Administração, sendo o credenciamento deferido somente após a verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

Os fornecedores deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das contratações assumidas, bem como atualizar o e-mail e o telefone de contato. A Administração poderá solicitar documentos atualizados ou consultar sistemas oficiais para verificação da regularidade; a inscrição na plataforma, isoladamente, não equivale ao deferimento do credenciamento.

7.2. DOS PEDIDOS

7.2.1. A necessidade de aquisição será identificada pela servidora **Josiane Soffientine Barroso**, responsável técnica pela Farmácia Básica Municipal, que realizará o levantamento dos

medicamentos, quantitativos e demais especificações necessárias ao abastecimento da assistência farmacêutica municipal. Após a definição da demanda, encaminhará solicitação formal, por meio de ofício, ao Departamento Municipal de Planejamento e Auditoria em Saúde para instauração do procedimento de contratação.

7.2.2. As solicitações de aquisição serão realizadas, preferencialmente, de forma trimestral, contemplando quantitativos suficientes para manutenção do estoque estimado para 03 (três) meses, sem prejuízo da realização de solicitações extraordinárias quando houver consumo acima do previsto, desabastecimento, alteração da demanda assistencial ou outras situações devidamente justificadas.

7.2.3. Para cada aquisição, a demanda será registrada pela Secretaria Municipal de Saúde e a mesma solicitação de cotação será encaminhada por e-mail a todos os fornecedores previamente credenciados, habilitados e aptos aos respectivos itens. A habilitação será verificada nos registros do credenciamento, sem nova fase documental no módulo de cotação, sem prejuízo da confirmação de sua manutenção antes da contratação.

7.2.4. Encerrado o prazo de apresentação e concluída a análise, será selecionada, por item, a proposta de menor preço unitário entre aquelas que atendam integralmente às condições estabelecidas, observadas a vantajosidade e a conformidade com o preço máximo divulgado e com o teto CMED aplicável à apresentação ofertada.

7.2.5. Em caso de empate entre propostas admissíveis de menor preço, serão aplicados os critérios de desempate previstos no tópico CRITÉRIO DE DESEMPATE deste Termo de Referência.

7.2.6. Se houver consumo acima do previsto ou risco de esgotamento do estoque, poderá ser solicitada aquisição extraordinária do item necessário, mediante justificativa, em tempo hábil para observar os prazos de cotação e de entrega previstos neste Termo de Referência.

7.2.7. Antes de cada contratação, a Administração promoverá pesquisa de preços, observando os critérios e parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com o objetivo de aferir a compatibilidade dos preços praticados no mercado. O resultado dessa pesquisa servirá como parâmetro para análise da vantajosidade das propostas apresentadas pelos fornecedores credenciados, sendo a contratação autorizada somente quando os valores ofertados se mostrarem compatíveis com o mercado e representarem a proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2.8. Antes de encaminhar a solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde concluirá a pesquisa de preços e a verificação das regras aplicáveis aos medicamentos. O e-mail enviado aos credenciados informará a identificação da demanda e do credenciamento, os itens e especificações, as quantidades, a unidade de fornecimento, o preço máximo unitário aceito, o prazo de apresentação e a validade exigida da proposta, o prazo para fornecimento, o local e os horários de entrega e as demais condições aplicáveis. As propostas serão enviadas exclusivamente pelo endereço:

https://astorga.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/cotacao-cega/

7.2.9. O prazo para apresentação das propostas será de 72 (setenta e duas) horas, com início e término comuns, expressamente informados por data, hora e horário de Brasília na solicitação encaminhada aos credenciados. Encerrado o prazo, a Administração encerrará o recebimento no sistema, que deverá bloquear novos envios. Não serão aceitas propostas posteriores, inclusive por e-mail ou outros meios. Esse prazo não se confunde com o prazo de entrega dos medicamentos.

Será admitido um único envio por CNPJ em cada solicitação de cotação, reunindo os itens que o fornecedor pretenda ofertar. Depois de enviada, a proposta não poderá ser substituída, excluída ou alterada, nem será aceita nova proposta da mesma empresa para a mesma solicitação. O preço e as condições originais permanecerão registrados e deverão ser mantidos durante a validade informada, ressalvado fato superveniente devidamente justificado e acolhido na forma legal.

7.2.10. A conferência e a análise das propostas ocorrerão somente após o encerramento do prazo, pela servidora do Departamento Municipal de Planejamento e Auditoria em Saúde, senhora Ketelen Melissa Faura, ou, em sua ausência, por servidor designado, podendo atuar a diretora Izabella Victória Salmeron da Silva ou a assessora Josiane Cristina de Oliveira, com apoio técnico da fiscal responsável e observância das regras de acesso e sigilo deste Termo de Referência.

O fornecedor deverá informar apenas o CNPJ e o telefone de contato para sua identificação, nos campos próprios, sem razão social, nome fantasia, logotipo, papel timbrado, assinatura ou outros elementos de identificação no corpo ou nos anexos da proposta. Deverá apresentar os valores unitários e totais, as quantidades, as unidades de fornecimento, o prazo de entrega e as demais informações do medicamento exigidas na solicitação, inclusive marca, fabricante e apresentação.

Durante o prazo de recebimento, o conteúdo das propostas e os dados de identificação permanecerão indisponíveis para análise pela Administração e para consulta pelos demais fornecedores. A informação de CNPJ e telefone destina-se à vinculação e ao contato com o credenciado; o sigilo previsto neste procedimento é temporário e se encerra com o fechamento do recebimento.

Após o envio, o sistema gerará um código de protocolo, que deverá ser guardado pelo fornecedor para consulta e acompanhamento no endereço:

https://astorga.oxy.elotech.com.br/governo-digital/solicitacoes/consultar

Encerrado o recebimento, a Administração acessará as propostas para análise e seleção do menor preço unitário por item entre as ofertas válidas. O fornecedor selecionado será avisado por e-mail, e os demais participantes também receberão comunicação do resultado. Após a conclusão da análise e divulgação do resultado, as cotações serão disponibilizadas aos credenciados para acompanhamento e auditoria, resguardados dados pessoais protegidos por lei, e permanecerão nos registros da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. CRITERIO DE JULGAMENTO

Para cada contratação específica, a Administração encaminhará solicitação aos fornecedores credenciados aptos ao fornecimento do item, estabelecendo as especificações do medicamento, a quantidade, o prazo máximo de entrega e as demais condições necessárias ao atendimento da demanda.

Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às especificações técnicas do item solicitado;
- Apresentarem prazo de entrega superior ao prazo máximo estabelecido na solicitação;
- Não comprovarem disponibilidade para fornecimento da quantidade solicitada;

- Apresentarem preço incompatível com os valores aferidos na pesquisa de preços realizada para a contratação específica;

  Apresentarem preço superior ao máximo unitário divulgado na solicitação de cotação ou ao teto regulatório CMED aplicável à apresentação ofertada;
- Forem apresentadas por fornecedor não credenciado ou legalmente impedido de contratar, ou cuja regularidade exigida não seja comprovada após as verificações e diligências legalmente cabíveis, inclusive atualização de certidões por consulta oficial.

Entre as propostas classificadas, será declarada vencedora a que apresentar o menor preço unitário para o item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, o prazo máximo de entrega, a quantidade solicitada e as demais condições estabelecidas pela Administração.

Quando a natureza da demanda exigir atendimento em prazo reduzido, a Administração estabelecerá objetivamente, na solicitação de cotação, o prazo máximo de entrega aplicável, o qual será observado por todos os fornecedores consultados em igualdade de condições.

Na hipótese de empate entre propostas admissíveis de menor preço, serão observados os critérios previstos no tópico CRITÉRIO DE DESEMPATE deste Termo de Referência.

O prazo de entrega e a capacidade de atendimento serão requisitos objetivos de aceitação e não justificarão escolher preço superior quando a oferta de menor preço atender integralmente às exigências. Toda desclassificação será motivada no processo, com identificação da cotação, do item, do protocolo, do requisito não atendido e do responsável pela decisão. Eventual desempate observará o tópico CRITÉRIO DE DESEMPATE.

As diligências serão formalizadas e registradas após o encerramento do recebimento, pelo sistema ou por canal institucional vinculado à cotação. Poderão esclarecer informações já apresentadas, sem permitir novo envio, alteração de preço ou reformulação da oferta, nem fornecimento de informações privilegiadas sobre propostas concorrentes.

A seleção e a contratação serão registradas nos autos, com preservação das propostas originais, dos protocolos e horários de envio, das verificações, da análise de vantajosidade, das decisões, do preço escolhido e das comunicações. Os documentos serão divulgados após o resultado, resguardadas as informações legalmente protegidas e o acesso dos órgãos de controle.

7.4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Na hipótese de empate entre propostas admissíveis de menor preço unitário, serão observadas as preferências e os critérios legais aplicáveis ao procedimento, inclusive a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, quando incidentes. Esgotadas as regras legais aplicáveis, poderá ser considerado o menor prazo de entrega efetivamente ofertado entre propostas de igual preço, desde que compatível com o prazo mínimo deste Termo de Referência e com as condições previamente divulgadas. Persistindo o empate, será realizado sorteio, com comunicação aos interessados e registro nos autos.

Os atos de desempate identificarão os protocolos das propostas e seus respectivos fornecedores, após o encerramento do recebimento, com registro do critério utilizado e do resultado. A maior quantidade ofertada não constituirá preferência quando as propostas atenderem à quantidade

solicitada. O exercício de preferência legal, quando cabível, será registrado em ato próprio e não autorizará apagar ou substituir a proposta original.

7.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual ou na legislação aplicável sujeitará o fornecedor credenciado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legalmente aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

A aplicação das sanções administrativas dependerá de regular processo administrativo, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1. DAS MULTAS – CRITÉRIOS, PERCENTUAIS E BASES DE CÁLCULO

Sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, poderão ser aplicadas ao fornecedor credenciado multas de natureza moratória ou compensatória, conforme a natureza e a gravidade da infração apurada.

I – MULTA MORATÓRIA – 0,5% AO DIA, LIMITADA A 10% E AO PERÍODO MÁXIMO DE 20 DIAS

Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação específica à qual se vincula a infração, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, correspondente ao período máximo de 20 (vinte) dias de atraso.

A multa moratória poderá ser aplicada, especialmente, nas seguintes hipóteses:

- atraso injustificado na entrega dos medicamentos;
- atraso na substituição de medicamentos rejeitados, irregulares, avariados, vencidos ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- atraso no cumprimento de obrigação para a qual tenha sido estabelecido prazo específico pela Administração.

A base de cálculo será o valor total do contrato ou instrumento equivalente que formalizar a aquisição específica atingida pela infração, inclusive a totalidade dos itens nele abrangidos. A Nota de Empenho ou ordem de fornecimento somente representará essa base integral quando constituir o próprio instrumento de contratação, e não mero pedido de um contrato mais amplo. Não será utilizado o valor global estimado do credenciamento nem a soma de contratações independentes.

Ultrapassados **20 (vinte) dias de atraso**, a multa moratória ficará limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo, não havendo acréscimo de multa moratória além desse limite.

O atingimento do limite máximo da multa moratória não autoriza ou legitima a continuidade do atraso pelo fornecedor.

Ultrapassados 20 (vinte) dias de atraso, ou antes desse prazo quando a demora, consideradas as circunstâncias do caso concreto, comprometer a finalidade da contratação, a continuidade do tratamento dos pacientes ou o regular abastecimento da rede municipal de saúde, a Administração poderá, mediante regular apuração, caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

II – MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL – 10%

Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação específica à qual se vincula a infração, observados os critérios legais de dosimetria e proporcionalidade.

A extensão da parcela inadimplida e o cumprimento das demais obrigações serão considerados na análise da gravidade, dos danos e das circunstâncias do caso, sem substituir a base contratual estabelecida neste Termo de Referência.

III – MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO TOTAL – 20%

Em caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação específica integralmente inadimplida, formalizada pelo contrato ou instrumento equivalente.

A inexecução total poderá ser caracterizada, entre outras situações, quando o fornecedor deixar integralmente de cumprir a obrigação assumida ou quando o descumprimento tornar inútil ou inviável o aproveitamento da prestação pela Administração.

IV – MULTA COMPENSATÓRIA POR RECUSA INJUSTIFICADA – 10%

Em caso de recusa injustificada em formalizar a contratação, quando o fornecedor selecionado for convocado durante a validade de sua proposta, ou em executar a obrigação assumida, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação específica celebrada ou cuja formalização tenha sido injustificadamente recusada, mediante apuração da infração.

A aplicação desta multa dependerá da efetiva caracterização da recusa injustificada, mediante regular apuração administrativa.

As multas previstas neste Termo de Referência observarão, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Os percentuais e as bases de cálculo serão aplicados conforme este Termo de Referência, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A decisão será motivada e considerará

a natureza, a gravidade, as circunstâncias e os danos, vedada a redução informal da base à parcela inadimplida ou a aplicação automática de penalidade.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração ao fornecedor ou cobradas administrativa ou judicialmente, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

A aplicação de multa não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

A aplicação de multa moratória e de outra sanção observará a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento. Se a multa de mora for convertida em compensatória pelo mesmo fato, será abatido o valor já aplicado, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. DO DESCREDENCIAMENTO

Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, poderá ocorrer o **descredenciamento** do fornecedor, observadas as hipóteses e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente quando:

- Houver recusa injustificada em atender às condições assumidas no credenciamento ou na contratação específica;
- Ocorrer inexecução total ou parcial das obrigações assumidas que comprometa a finalidade da contratação ou a continuidade do abastecimento;
- Forem constatadas irregularidades que impeçam a manutenção das condições de habilitação ou de qualificação exigidas para o credenciamento;
- O fornecedor deixar de atender aos requisitos necessários à permanência no credenciamento;
- Houver prática de atos que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a continuidade do fornecimento;
- Houver descumprimento reiterado das obrigações assumidas, demonstrando incapacidade ou ausência de interesse na adequada execução das contratações decorrentes do credenciamento.

O descredenciamento não afasta a responsabilidade do fornecedor pelas obrigações assumidas anteriormente, nem impede a apuração das infrações praticadas durante o período em que permaneceu credenciado.

O fornecedor descredenciado permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações já constituídas e pelos danos eventualmente causados à Administração, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

7.5.3. DAS INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE APURAÇÃO

Constituem, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual, condutas passíveis de apuração administrativa:

- O não cumprimento de ordem de fornecimento ou obrigação assumida dentro do prazo estabelecido; a ausência de proposta em uma cotação, por si só, não constitui infração.
- A recusa injustificada em formalizar ou executar a contratação após a apresentação da proposta ou aceitação da demanda;
- O atraso injustificado na entrega dos medicamentos;

- O fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições de conservação, prazo de validade ou demais exigências estabelecidas;
- A entrega de medicamentos avariados, vencidos, impróprios para utilização ou que não atendam às condições estabelecidas pela Administração;
- A não substituição dos medicamentos rejeitados ou irregulares no prazo fixado pela Administração;
- A apresentação de documentação ou informação falsa relacionada ao credenciamento ou à execução da contratação;
- A perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para permanência no credenciamento;
- O descumprimento reiterado dos prazos ou das condições de fornecimento;
- O descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual.

A caracterização da infração e a definição da sanção aplicável deverão considerar as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação automática de penalidade sem a correspondente apuração administrativa.

A aplicação de sanções administrativas ou o descredenciamento não impedirá a convocação dos demais fornecedores credenciados para atendimento da demanda, observados a ordem e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, visando assegurar a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde.

As disposições relativas às infrações, sanções, multas e descredenciamento previstas neste Termo de Referência deverão ser compatibilizadas com o Edital e com o instrumento contratual, especialmente quanto aos percentuais, bases de cálculo, limites e critérios para aplicação das penalidades.

7.5.4. DOS EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS MULTAS

Para fins exclusivamente ilustrativos e de transparência quanto à metodologia de cálculo das multas previstas neste Termo de Referência, apresentam-se os exemplos abaixo.

Os exemplos são meramente explicativos e utilizam o valor total da contratação específica relacionada à infração, conforme as bases definidas no tópico DAS MULTAS, sem confusão com o valor global estimado do credenciamento.

I – EXEMPLO DE MULTA MORATÓRIA – 0,5% POR DIA

Considerando uma contratação específica formalizada por Nota de Empenho como instrumento equivalente, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), a multa por atraso injustificado será de 0,5% por dia sobre esse valor total.

Cálculo diário:

R$ 3.000,00 × 0,5% = R$ 15,00 por dia de atraso.

Dessa forma:

- 1 dia de atraso: **R$ 15,00**;
- 5 dias de atraso: **R$ 75,00**;
- 10 dias de atraso: **R$ 150,00**;

- 15 dias de atraso: **R$ 225,00**;
- 20 dias de atraso: **R$ 300,00**.

Ao atingir 20 (vinte) dias de atraso, a multa moratória alcançará o limite máximo de **10% (dez por cento)** da base de cálculo, correspondente, neste exemplo, a **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Após o 20º dia, a multa moratória não continuará aumentando. O atingimento do limite, entretanto, não autoriza a continuidade do atraso e não impede que a Administração caracterize a conduta como inexecução parcial ou total, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Quando o atraso comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes, o abastecimento da rede municipal de saúde ou a própria finalidade da contratação, a Administração poderá adotar as providências cabíveis antes mesmo do transcurso dos 20 (vinte) dias, mediante regular apuração.

II – EXEMPLO DE MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL – 10%

Considerando uma contratação específica no valor total de R$ 3.000,00, com entrega regular de R$ 2.000,00 e inexecução de R$ 1.000,00, a base da multa compensatória será o valor total da contratação, correspondente a R$ 3.000,00.

Cálculo:

R$ 3.000,00 × 10% = R$ 300,00.

Assim, neste exemplo, a multa compensatória por inexecução parcial será de R$ 300,00 (trezentos reais).

A parcela não entregue será considerada na análise da gravidade e da proporcionalidade, mas não substituirá a base de cálculo contratual estabelecida, observados o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e os demais critérios legais.

III – EXEMPLO DE MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO TOTAL – 20%

Considerando uma contratação específica no valor total de R$ 3.000,00, integralmente descumprida pelo fornecedor, caracterizando-se a inexecução total:

Cálculo:

R$ 3.000,00 × 20% = R$ 600,00.

Assim, neste exemplo, a multa compensatória pela inexecução total será de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.

A aplicação da multa não impede a adoção das demais providências administrativas cabíveis, inclusive a convocação de outro fornecedor credenciado para atendimento da demanda, a apuração para eventual descredenciamento e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

IV – EXEMPLO DE MULTA COMPENSATÓRIA POR RECUSA INJUSTIFICADA – 10%

Considerando uma contratação específica no valor total de R$ 3.000,00, para a qual o fornecedor selecionado seja convocado durante a validade da proposta e, sem justificativa aceita, recuse a formalização ou a execução da obrigação assumida:

Cálculo:

R$ 3.000,00 × 10% = R$ 300,00.

Assim, neste exemplo, a multa compensatória decorrente da recusa injustificada será de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

A aplicação desta multa dependerá da apuração da conduta e da efetiva caracterização da recusa como injustificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os exemplos apresentados são meramente ilustrativos e destinam-se a demonstrar aos fornecedores credenciados a metodologia de cálculo das multas, não substituindo a análise individual da infração.

QUADRO RESUMO DOS EXEMPLOS DE CÁLCULO

Situação	Valor total da contratação	Percentual	Multa
Atraso de 1 dia	R$ 3.000,00	0,5%	R$ 15,00
Atraso de 5 dias	R$ 3.000,00	2,5%	R$ 75,00
Atraso de 10 dias	R$ 3.000,00	5%	R$ 150,00
Atraso de 15 dias	R$ 3.000,00	7,5%	R$ 225,00
Atraso de 20 dias	R$ 3.000,00	10%	R$ 300,00
Inexecução parcial	R$ 3.000,00	10%	R$ 300,00
Inexecução total	R$ 3.000,00	20%	R$ 600,00
Recusa injustificada	R$ 3.000,00	10%	R$ 300,00

A definição da penalidade efetivamente aplicável deverá considerar a natureza e a gravidade da conduta, a parcela efetivamente afetada, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de qualquer multa dependerá de regular processo administrativo, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

A incidência de multa não afasta a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem impede a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

7.6. RECUSA E IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO

O fornecedor que, após apresentar proposta e ser selecionado, não puder atender à solicitação deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativa formal.

A recusa injustificada caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o fornecedor às penalidades cabíveis, inclusive descredenciamento.

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de medicamentos decorrente do credenciamento será realizada de acordo com as necessidades da Farmácia Municipal, mediante **demanda específica registrada no sistema utilizado pela Administração**, observados os procedimentos, critérios de seleção e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

A **Demanda da Farmácia Municipal** constituirá o documento inicial de cada contratação, devendo identificar os medicamentos, respectivos quantitativos e demais informações necessárias ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

A partir da demanda registrada, a solicitação de cotação será encaminhada por e-mail aos fornecedores credenciados aptos, para envio pelo link de cotação cega, observados o prazo, os requisitos e os critérios deste Termo de Referência e do Edital.

As propostas apresentadas pelos fornecedores deverão conter, no mínimo:

- Identificação do medicamento;
- Apresentação e demais especificações do produto ofertado;
- Marca e/ou fabricante;
- Quantidade;
- Valor unitário;
- Valor total;
- Prazo de entrega, observadas as condições estabelecidas pela Administração;
- Validade da proposta;
- Demais informações solicitadas pela Administração.

Após o recebimento e a análise das propostas, será selecionado o fornecedor de acordo com os critérios estabelecidos para o credenciamento, procedendo-se aos registros necessários no sistema administrativo utilizado pelo Município.

A identificação e os contatos do fornecedor serão consultados após o encerramento do prazo de propostas para análise da regularidade, comunicação do resultado e formalização da contratação, preservados os registros do procedimento.

Definido o fornecedor e aceita a proposta, será emitida a Nota de Empenho e formalizada a contratação na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A Nota de Empenho poderá constituir instrumento equivalente quando presentes os requisitos legais; nos demais casos, haverá instrumento contratual próprio, observados os itens, quantidades, valores e condições da proposta aceita.

A Nota de Empenho poderá ser acompanhada da respectiva **Autorização de Fornecimento/Autorização de Compra**, destinada a individualizar e detalhar a execução da demanda.

A Autorização de Fornecimento/Autorização de Compra, quando emitida, deverá conter, no mínimo:

- Identificação do medicamento;
- Apresentação e demais especificações necessárias à correta identificação do item;
- Marca e/ou fabricante ofertado;
- Quantidade a ser fornecida;

- Preço unitário;
- Valor total;
- Prazo para entrega;
- Local de entrega;
- Identificação da demanda da Farmácia Municipal;
- Identificação ou número da cotação/proposta;
- Número da respectiva Nota de Empenho;
- Demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

Deverá existir correspondência e rastreabilidade entre a **Demanda da Farmácia Municipal, a solicitação de propostas, as propostas recebidas, a proposta selecionada, os registros realizados no sistema, a Nota de Empenho e, quando emitida, a Autorização de Fornecimento/Autorização de Compra**, bem como os documentos relativos à entrega e ao recebimento dos medicamentos.

8.1. DO INICIO DA CONTAGEM DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos medicamentos será contado **a partir da data do efetivo encaminhamento da Nota de Empenho emitida ao fornecedor**, por meio eletrônico ou outro meio oficial adotado pela Administração que permita comprovar a data do envio.

Para fins de fiscalização e eventual apuração de atraso, será considerada como marco inicial da obrigação a **data em que a Nota de Empenho for encaminhada ao fornecedor**, devendo a Administração manter nos autos ou no sistema o respectivo comprovante de envio.

Os prazos de entrega poderão variar de acordo com as características dos medicamentos, os quantitativos solicitados, a disponibilidade do mercado, a necessidade administrativa e as particularidades de cada demanda.

Em qualquer hipótese, o prazo ordinário estabelecido pela Administração para entrega **não será inferior a 10 (dez) dias**, contados do encaminhamento da Nota de Empenho ao fornecedor.

A adoção do prazo mínimo de 10 (dez) dias tem por finalidade proporcionar período razoável para organização logística, separação, faturamento e transporte dos medicamentos, bem como **ampliar a possibilidade de participação de fornecedores**, inclusive aqueles localizados em outros municípios ou Estados, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A demanda, a solicitação de proposta e/ou os documentos que formalizarem cada contratação deverão informar expressamente o prazo aplicável àquela aquisição, respeitado o prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

Conforme as características da demanda, a Administração poderá estabelecer prazo de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) dias ou período superior, desde que previamente informado aos fornecedores e reproduzido na Nota de Empenho e nos demais documentos da contratação. Os prazos em dias serão contados em dias corridos, excluído o dia do envio e incluído o do vencimento, observadas as regras legais de contagem e o expediente de recebimento.

A partir do encaminhamento comprovado da Nota de Empenho, o fornecedor deverá cumprir a contratação nas condições da proposta aceita, especialmente medicamento, apresentação,

marca/fabricante, quantidade, preço, prazo e local de entrega. Quando exigido instrumento contratual próprio, sua formalização e eficácia deverão preceder o início da execução.

Não será admitida a alteração unilateral das condições ofertadas pelo fornecedor após a formalização da contratação.

Eventual impossibilidade superveniente de fornecimento deverá ser comunicada formalmente à Administração tão logo seja conhecida pelo fornecedor, acompanhada da respectiva justificativa e, quando cabível, de documentação comprobatória, competindo à Administração analisar as circunstâncias apresentadas.

O mero comunicado de impossibilidade ou dificuldade de fornecimento não afastará automaticamente a responsabilidade do fornecedor, cabendo à Administração avaliar a justificativa apresentada e a eventual ocorrência de infração administrativa.

O atraso será caracterizado **a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de entrega estabelecido para a respectiva contratação**, considerando como termo inicial para a contagem do prazo a data do encaminhamento da Nota de Empenho ao fornecedor.

Caracterizado o atraso injustificado, poderão ser aplicadas as multas e demais sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Exemplo: caso a Nota de Empenho seja encaminhada ao fornecedor em **1º de setembro** e a contratação estabeleça prazo de **10 (dez) dias para entrega**, o fornecedor deverá realizar a entrega dentro do prazo estabelecido, iniciando-se eventual apuração de atraso somente após o término desse período. Caso a demanda estabeleça prazo de **15 (quinze) dias**, será esse o prazo considerado para fins de cumprimento e eventual aplicação das penalidades por atraso.

9. DO RECEBIMENTO

O recebimento dos medicamentos será realizado na Farmácia Municipal de Astorga, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos.

Serão verificados, no ato da entrega:

- A conformidade com o item solicitado;
- A quantidade entregue;
- As condições de armazenamento e transporte;
- O prazo de validade;
- A integridade das embalagens;

O recebimento provisório ocorrerá na entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado ou registro equivalente, após a conferência quantitativa e qualitativa e o atesto, nos prazos definidos no instrumento convocatório, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as competências profissionais da farmacêutica responsável.

A fiscalização da execução das contratações decorrentes do credenciamento será exercida pela servidora Sra. Josiane Soffientine Barroso, responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas, conferência dos produtos e atesto das entregas.

Na ausência da fiscal designada, o recebimento e atesto poderão ser realizados pela Coordenadora da Atenção Primária à Saúde, Sra. Talitha Serapião da Silva Vinci, ou pela enfermeira responsável pelo Centro de Saúde, Sra. Hacize Eduarda Corrêa, garantindo a continuidade do serviço.

O fiscal poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, prazos ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Fornecer os medicamentos conforme solicitado, respeitando integralmente as especificações, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração;
- Entregar os medicamentos com prazo mínimo de validade remanescente de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega;
- Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração;
- Assegurar a qualidade, procedência e conformidade sanitária dos medicamentos, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Realizar a entrega no local e horário estabelecidos, arcando com todos os custos envolvidos, inclusive transporte e descarga;
- Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas, incluindo casos de validade inferior ao exigido, avarias ou divergências;
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que impeça ou dificulte o fornecimento, apresentando justificativa formal;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos;
- Garantir que os medicamentos sejam transportados e armazenados em condições adequadas, preservando sua integridade e eficácia.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- Emitir as solicitações de fornecimento de forma clara, contendo a descrição do item, a quantidade e o prazo de entrega;
- Encaminhar as solicitações aos fornecedores credenciados, garantindo igualdade de condições entre os participantes;
- Receber e analisar as propostas apresentadas, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

- Selecionar, por item, a proposta de menor preço unitário entre aquelas que atendam integralmente às condições estabelecidas, após verificação da vantajosidade e dos limites de preço aplicáveis;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor designado;
- Realizar a conferência dos produtos entregues, verificando quantidade, validade, condições de armazenamento e conformidade com o solicitado;
- Proceder ao atesto das entregas regulares, autorizando o pagamento;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- Manter registro formal das propostas apresentadas pelos fornecedores credenciados em cada solicitação, bem como da análise realizada e da justificativa da escolha da proposta selecionada;
- Arquivar os registros no respectivo processo administrativo, assegurando o controle, a transparência e a rastreabilidade das decisões, para fins de verificação pelos órgãos de controle.

A Administração deverá registrar, no processo administrativo, a análise das propostas recebidas e a justificativa da escolha do fornecedor selecionado, com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega dos medicamentos, mediante conferência e atesto do fiscal responsável, e apresentação da respectiva nota fiscal.

Considera-se efetivamente recebida a entrega somente após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à quantidade, validade, integridade e conformidade dos produtos.

Somente serão pagos os itens devidamente entregues e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento de produtos em desacordo com o solicitado.

O pagamento será efetuado dentro do prazo estabelecido pela Administração, contado a partir do atesto da nota fiscal, máximo de 30 (trinta) dias.

13. PROVIDENCIAS PREVIAS A CONTRATAÇÃO

Antes do início das aquisições, deverão ser conferidos os quantitativos estimados, os estoques disponíveis e os saldos dos contratos vigentes. Também deverão ser concluídas a pesquisa de preços, a definição das regras de solicitação e fornecimento e a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação. A unidade responsável deverá manter condições adequadas para o recebimento, a conferência e o armazenamento dos medicamentos.

Antes do início das cotações, serão conferidos o funcionamento dos três links, a vinculação ao credenciamento, o sigilo do conteúdo e dos dados de identificação até o encerramento, o bloqueio de envios fora do prazo e a preservação das propostas originais e dos protocolos. A pesquisa e os cálculos de preços serão realizados previamente pela Administração e conservados no processo, sem depender de cálculo automático pelo módulo de cotação.

14. CONTROLE E RASTREABILIDADE

Todas as etapas deverão ser registradas, incluindo:

- Solicitação;
- Propostas;
- Análise e justificativa;
- Empenho;
- Recebimento;
- Pagamento;

Serão preservados os registros da demanda, da pesquisa de preços, do limite divulgado e de sua fundamentação, dos e-mails enviados aos credenciados, das propostas originais, dos protocolos e horários, do encerramento, da análise, das diligências, dos desempates, do resultado e das comunicações. Não haverá substituição da proposta originalmente enviada.

Será assegurada a correspondência entre a demanda, a solicitação de cotação, as propostas, o mapa comparativo, a análise de vantajosidade, o fornecedor selecionado, a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento ou de Compra, quando emitida, e os documentos de entrega e recebimento. O relatório completo preservará as identidades necessárias à instrução do processo e ao controle, com acesso e divulgação nos momentos e condições legalmente devidos.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os fornecedores deverão comprovar o atendimento às exigências sanitárias e legais aplicáveis ao objeto, especialmente.

- Registro dos medicamentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente;
- Licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente;
- Regularidade para comercialização de medicamentos, compatível com o objeto da contratação;
- Cumprimento das normas sanitárias aplicáveis ao armazenamento, transporte e fornecimento de medicamentos.
- Certidões de regularidade fiscal.

A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, a apresentação de documentos complementares para verificação da regularidade do fornecedor.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentaria será indicada pelo setor de contabilidade.

17. DA FONTE DE RECURSOS

17.1. FONTE 1039 15% (Receitas Vinculadas) EC: 29/00. (Municipal);

17.2. FONTE 1001 (Receitas Correntes) (Municipal).

18. DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

O Edital de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data estabelecida para o início de sua vigência, permanecendo aberto, durante todo esse período, para o ingresso de novos interessados que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A fixação da vigência em 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pela natureza continuada e recorrente das necessidades de aquisição de medicamentos pela Administração, bem como pela conveniência administrativa de manutenção de uma rede permanente de fornecedores aptos ao atendimento das demandas, evitando-se a repetição desnecessária de procedimentos de credenciamento em curtos intervalos.

Durante toda a vigência do Edital, será permitido o ingresso de novos fornecedores que atendam às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos, preservando-se o caráter aberto e não excludente do credenciamento.

A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, mediante decisão motivada da Administração e observância da legislação aplicável, desde que permaneçam presentes a necessidade pública, a adequação do modelo de contratação e as condições que justificaram sua adoção.

A permanência do fornecedor no credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento previstas no Edital e neste Termo de Referência.

O credenciamento não assegura aos fornecedores direito à contratação ou a quantitativo mínimo de fornecimento, uma vez que as aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades efetivas da Administração e mediante os procedimentos de seleção estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

As contratações específicas realizadas durante a vigência do credenciamento serão formalizadas mediante contrato ou instrumento equivalente, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com emissão de Nota de Empenho e demais documentos pertinentes, observados valores, quantitativos, prazos e condições de cada aquisição.

O encerramento da vigência do Edital de Credenciamento não prejudicará a conclusão das obrigações decorrentes das contratações específicas regularmente formalizadas durante sua vigência, que permanecerão sujeitas às condições estabelecidas no respectivo instrumento e neste Termo de Referência.

19. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das contratações decorrentes do credenciamento será exercida pelas servidoras:

- Sra. **Josiane Soffientine Barroso**, farmacêutica responsável técnica;
- Sra. **Talitha Serapião da Silva Vinci**, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde;
- Sra. **Hacize Eduarda Corrêa**, enfermeira responsável pelo Centro de Saúde;

As servidoras designadas atuarão como fiscais do credenciamento, podendo exercer suas atribuições de forma conjunta ou individual, conforme a necessidade do serviço, garantindo a continuidade da fiscalização e do recebimento dos produtos.

Compete às fiscais:

- Acompanhar a execução das contratações, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Conferir os produtos entregues quanto à quantidade, validade, integridade, condições de transporte e conformidade com as especificações;
- Avaliar aspectos técnicos relacionados ao armazenamento, conservação e qualidade dos medicamentos, sob responsabilidade da farmacêutica responsável técnica;
- Recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas;
- Registrar e formalizar eventuais irregularidades identificadas na execução;
- Proceder ao atesto das notas fiscais relativas às entregas regulares;
- Comunicar à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;

A atuação das fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, nem impede a aplicação das penalidades previstas.

20. DA FORMAÇÃO E AFERIÇÃO DOS PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES

Por se tratar de credenciamento na hipótese de mercado fluido, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não haverá preço unitário fixo para toda a vigência do credenciamento. Para cada demanda, a Administração realizará pesquisa de preços contemporânea à aquisição, observados os parâmetros do art. 23 da referida Lei e as demais normas aplicáveis.

Antes do envio da solicitação aos credenciados, a Administração definirá e informará por e-mail o preço máximo unitário admitido para cada item, acompanhado da unidade, da quantidade e das condições de fornecimento. O limite será fundamentado na pesquisa de mercado e não poderá exceder o teto regulatório CMED aplicável. O teto regulatório não substitui a pesquisa nem comprova, isoladamente, a vantajosidade.

Para definir o teto regulatório de cada aquisição, a Administração verificará previamente se o medicamento está sujeito à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP no rol vigente da CMED ou se a aquisição decorre de decisão judicial. Havendo incidência obrigatória do CAP, será observado o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. Nos demais casos, será observado o Preço Fábrica – PF, vedada a adoção do Preço Máximo ao Consumidor – PMC como teto de compra pública.

O enquadramento será registrado pela área técnica responsável, com indicação da fonte oficial consultada, da data da consulta, da norma e do índice aplicáveis, da apresentação do medicamento, da tributação pertinente e da memória de conversão para a unidade de aquisição. A incidência do CAP não será definida exclusivamente por declaração do fornecedor nem pela classificação genérica do medicamento como produto de alto custo.

Quando necessária a demonstração do cálculo, o PMVG será apurado mediante aplicação do índice vigente do CAP sobre o PF correspondente à apresentação e à base tributária aplicáveis, pela fórmula $PMVG = PF \times (1 - CAP)$. Quando utilizado o PMVG já informado na tabela oficial, não haverá nova aplicação do desconto. O CAP não será aplicado como desconto adicional sobre o preço ofertado que já respeite o teto pertinente.

O percentual do CAP e o rol de incidência serão os vigentes e juridicamente aplicáveis à respectiva aquisição, observadas as regras de transição e a preservação dos negócios jurídicos anteriores quando previstas. A Secretaria Municipal de Saúde conservará no processo o histórico dos índices, tabelas e cálculos utilizados, sem alteração retroativa dos registros das cotações.

A conferência observará o medicamento e a apresentação efetivamente ofertados, o fabricante, o registro correspondente, a quantidade na embalagem, a unidade de aquisição, a tabela vigente e a tributação aplicável, inclusive eventual desoneração. Quando o valor CMED se referir à embalagem, será demonstrada e registrada a conversão para a unidade adquirida, com precisão e arredondamento que não permitam ultrapassar o teto.

Quando a pesquisa de mercado fundamentar limite de aceitação inferior ao teto regulatório, prevalecerá o menor limite previamente divulgado. A proposta também deverá respeitar o teto específico da apresentação ofertada, ainda que inferior ao limite geral publicado para o item. Propostas que excedam qualquer desses limites não poderão ser selecionadas ou contratadas.

A Administração verificará os limites de preço antes do envio da solicitação e conferirá, após o encerramento, o preço do produto efetivamente ofertado. Essa análise não dependerá de cálculo automático pelo sistema de cotação. A fonte, a data, a referência regulatória, o índice e a memória de cálculo serão conservados no processo; proposta acima de qualquer limite aplicável não será aceita.

Alterações materiais no preço máximo ou nas condições após o início do recebimento exigirão cancelamento motivado da cotação e abertura de nova solicitação, com comunicação igualitária e novo prazo comum. As propostas e os registros anteriores serão preservados. Não serão admitidos ajustes informais nem substituição de proposta na cotação original.

A conferência do teto e das condições aplicáveis será renovada antes da formalização da contratação. Ausência de correspondência segura na tabela, dúvida tributária ou alteração normativa será submetida à análise técnica e, quando necessário, jurídica, com registro no processo. Não será presumida a inexistência de regulação nem admitida a criação de referência sem fundamento.

21. DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de credenciamento, constituindo base para as contratações dele decorrentes, devendo ser integralmente observado por todos os fornecedores credenciados.

A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como das normas legais aplicáveis.

Astorga, 22 de outubro de 2026.

IZABELLA VICTÓRIA SALMERON DA SILVA

Diretora do departamento de Planejamento e Auditoria em Saúde

JOISY APARECIDA MARCHI DE MIRANDA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão/Agente de Contratação do Município de Astorga/PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, requer seu CREDENCIAMENTO para eventual fornecimento de medicamentos em mercado fluido, declarando conhecer e aceitar integralmente o Edital e seus anexos.

Dados para contato:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável técnico/farmacêutico: _____

CRF nº: _____

Declara, ainda, que manterá atualizados seus documentos e que somente apresentará propostas para itens que esteja legal e sanitariamente autorizado a fornecer.

Astorga/PR, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO III – DECLARAÇÕES

A. Declaração conjunta

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei: (i) que atende aos requisitos de habilitação do Edital; (ii) que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração; (iii) que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; (iv) que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; (v) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis; (vi) que os medicamentos ofertados possuirão regularidade sanitária e registro ANVISA quando exigível; e (vii) que as informações prestadas são verdadeiras.

B. Declaração de grau de parentesco/conflito de interesses

DECLARO que não possuo vínculo ou relação que configure impedimento ou conflito de interesses com agente público que desempenhe função no credenciamento, na cotação, na gestão ou na fiscalização das contratações, nos termos da legislação aplicável.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE ASTORGA/PR reconhece que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpriu os requisitos do Edital de Credenciamento nº [●]/2026 e passa a integrar o Banco de Credenciados para eventual fornecimento de medicamentos em mercado fluido.

O presente Termo não gera direito subjetivo à contratação, não estabelece quantidade mínima a ser adquirida e não fixa preços unitários para a vigência do credenciamento.

As futuras contratações dependerão de demanda, participação em Cotação, seleção objetiva, pesquisa de preços, observância da CMED e emissão de instrumento hábil.

O credenciado deverá manter suas condições de habilitação durante toda a vigência e observar integralmente o Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: até o término da vigência do Edital, ressalvado descredenciamento anterior.

Astorga/PR, ____ de _____ de 2026.

_____

Município de Astorga/PR

_____

Credenciado

ANEXO V – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA / ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº [●]/2026

Processo Administrativo nº 108/2026 | Credenciamento nº 003/2026 | Cotação nº [●]/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASTORGA/PR.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL/CNPJ].

OBJETO: fornecimento dos medicamentos abaixo relacionados, nas condições da proposta vencedora, do Edital e do Termo de Referência.

Item	Descrição/Marca	Unid.	Qtde.	Preço unit.	Preço total	Prazo

LOCAL DE ENTREGA: Farmácia Municipal de Astorga, Rua Joaquim Nabuco, nº 100, salvo indicação diversa.

EMPENHO Nº: [●].

O fornecimento observará integralmente o Edital, o Termo de Referência, a Cotação e a proposta da CONTRATADA.

Esta Autorização de Compra constitui instrumento hábil de contratação quando atendidos os requisitos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

Astorga/PR, ____ de _____ de 2026.

_____

Município de Astorga/PR

_____

Contratada

ANEXO VI – MODELO DE COTAÇÃO E ORDEM DE FORNECIMENTO

COTAÇÃO Nº [●]/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável pela proposta: _____

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Unid.	Qtde. demandada	Qtde. ofertada	Preço unit. R$	Prazo entrega

Declaro que o preço inclui tributos, frete, embalagem, seguro, descarga e demais custos; que respeita o PF/PMVG-CMED aplicável; e que a quantidade ofertada encontra-se disponível para entrega no prazo informado.

Validade da proposta: até o encerramento da Cotação e convocação para contratação, conforme Edital.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal